



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.

Resolução nº 571, de 06 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR NO FORMATO NÃO PRESENCIAL, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.1, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, BEM COMO APROVAR O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.013198/2020-66, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª Reunião Extraordinária de 2020 do CONSEPE, realizada em 06 de agosto de 2020, nos conformes da respectiva ata e, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19); considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19); considerando a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente da Covid-19; considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; considerando o disposto na Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo corona vírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020; considerando o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da Covid-19; considerando as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem

orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19; considerando o Decreto nº 68 de 15 de abril de 2020 do Governo do Estado do Pará (DOE – PA – 15/04/2020) que *Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia da Covid-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais)*; considerando o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Federais de Ensino – MEC, julho de 2020; considerando a NT 01/2020-Proen/UFRA que comunica a comunidade acadêmica da suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1, por deliberação do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 (Portaria 987-2020 – Processo nº 23084.008698/2020-86) e Fórum de Coordenadores e; considerando a Resolução nº 567/2020 - Consepe que dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para elaboração de Plano de Ação Emergencial para o Ensino de Graduação (Anexo I) e a Portaria nº 943/2020 – Consepe que homologa a Composição da Comissão Especial para elaboração de Plano de Ação Emergencial para o Ensino de Graduação (Anexo II) - processo nº 23084.011777/2020-74, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS) para viabilizar a inclusão de um Período Letivo Suplementar (PLS) denominado no SIGAA de 2020.5, cujas características encontram-se definidas no Plano de ação emergencial para o ensino de graduação da UFRA, bem como regulamentar a oferta de componentes curriculares (CC) e de outras atividades acadêmicas, de forma não presencial, de caráter excepcional e temporário, em função da suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e das atividades presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único - Durante a realização do PLS permanecem suspensas as aulas presenciais do calendário acadêmico referente ao período letivo (PL) 2020.1 dos cursos de graduação da UFRA.

Art. 2º Caberá à Comissão Especial para Elaboração de Plano de Ação Emergencial para o Ensino de Graduação propor ao CONSEPE o Calendário Acadêmico Suplementar para o período de duração do PLS com prazos e datas importantes a serem cumpridas por discentes e docentes.

Art. 3º Os prazos e procedimentos relacionados ao PLS estão estabelecidos no Calendário Acadêmico Suplementar (Anexo III) desta Resolução e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

Parágrafo único - Os dias de trabalho no PLS serão contabilizados como dias letivos para efeitos de cumprimento das cargas horárias dos componentes curriculares.

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR - PLS

Art. 4º A realização do PLS não implica em suspensão ou alteração dos Períodos Letivos Regulares para os cursos de graduação.

Parágrafo único - Os períodos letivos 2020.1 e 2020.2 serão ofertados, independente do formato pedagógico do ensino a ser aplicado e sem prejuízos aos discentes, tão logo se restabeleça o retorno do Calendário Acadêmico 2020.1 suspenso.

Art. 5º No PLS serão ofertados componentes curriculares de caráter eletivo, optativo e obrigatório que possam ser viabilizados a partir do interesse mútuo dos discentes e docentes.

Parágrafo único - No caso dos componentes curriculares obrigatórios, eles também terão que ser ofertados nos períodos letivos regulares 2020.1 e/ou 2020.2, de forma a não prejudicar o discente que necessite cursar e opte por não fazer o PLS.

Art. 6º Os componentes curriculares cursados no PLS manterão os códigos específicos cadastrados no SIGAA e serão contabilizados para integralização dos cursos dos discentes.

Art. 7º A avaliação do processo de ensino durante o PLS deverá ser elaborada considerando o ensino não presencial e o desempenho do docente, de modo que o resultado não seja considerado na avaliação docente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º Os componentes curriculares e outras atividades acadêmicas ofertadas de forma não presencial tem o propósito de oferecer um ecossistema educacional que forneça acesso temporário e planejado do ensino da graduação durante a pandemia da Covid-19.

§ 1º Os componentes curriculares que não puderem ser ofertados de forma não presencial e que não se enquadrem neste artigo, deverão ser justificados pelos respectivos NDE e registrados junto à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pelas Direções de Institutos/Campi.

§ 2º Os componentes curriculares não ofertados durante o PLS deverão ser ofertados assim que as atividades acadêmicas na UFRA forem retomadas, independente do formato pedagógico proposto, desde que respeitado o Protocolo de Biossegurança para o retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino do MEC adaptado a UFRA.

Art. 9º O plano de ensino do CC será alterado para se adaptar ao meio não presencial, considerando que o formato a ser adotado deverá ser composto por atividades síncronas e/ou assíncronas.

§ 1º O docente deverá encaminhar às coordenadorias, o plano de ensino adaptado do CC que será ofertado no PLS, excepcionalmente, para fins de apreciação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e validação pelas coordenadorias de curso, as quais encaminharão às direções de Institutos/Campi.

§ 2º O docente deverá encaminhar à coordenação, o Plano de Ensino Emergencial em até 10 dias antes da matrícula para divulgação no site da coordenadoria

Art. 10. O cadastro das turmas no SIGAA neste período suplementar será realizado pela Coordenadoria de Curso, conforme designação de docentes pela direção de institutos/campi por meio de processo registrado no SIPAC.

Art. 11. Além dos CC do tipo disciplina, as coordenadorias de curso poderão planejar no PLS, de forma não presencial, as seguintes atividades:

I - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), quando houver consenso entre a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), Coordenadoria do Curso, orientador (docente efetivo) e o discente;

II - minicursos, palestras, fóruns, seminários, oficinas e outros eventos on-line, que possam ser registrados como atividades complementares, a critério da Coordenadoria do Curso.

§ 1º A matrícula ou validação das atividades acadêmicas supracitadas serão realizadas pelas Coordenadorias de Cursos, de modo não presencial.

§ 2º A matrícula do discente em TCC ou ESO deverá ser realizada somente mediante a possibilidade de condições de defesa durante o PLS.

§ 3º Todas as atividades descritas nos incisos I e II deste artigo deverão ser concluídas durante o PLS.

Art. 12. As Coordenadorias de Cursos podem autorizar a realização de bancas de trabalhos acadêmicos por meio de plataformas de videoconferência.

Art. 13. A matrícula nas turmas, em disciplinas ofertadas no PLS será realizada de forma on-line via SIGAA pelo discente, excepcionalmente, pelas Coordenadorias de Cursos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 14. Durante a realização do PLS, será permitida a oferta de atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, mantendo-se a ementa e a carga-horária total dos componentes curriculares conforme o PPC de cada curso, assim como respeitando-se as exigências de pré-requisitos.

Art. 15. O registro da frequência dos discentes no SIGAA, ocorrerá normalmente nas atividades de ensino, considerando:

I - Nas atividades assíncronas terá a flexibilização do registro da frequência, considerando o acesso dos discentes aos conteúdos propostos, bem como a execução de tarefas disponibilizadas no SIGAA.

II - Nas atividades síncronas terá o registro da frequência, sendo que na eventual limitação de internet, o docente deverá considerar a oferta de outros materiais didáticos que permitam ao discente o estudo ao conteúdo ministrado via SIGAA.

Art. 16. As avaliações (NAPs, NAS e NAF) deverão ser flexibilizadas, podendo ser feitas na forma discursivas, objetivas, portfólios, fóruns (interface assíncrona), lista de exercícios e testes, simulados ou estudos de caso, debates entre os alunos, resenhas, auto avaliações, Quiz online, dentre outras, de acordo com a característica do CC.

§ 1º O tempo para realização das atividades deverá ser compatível com a forma da avaliação.

§ 2º O discente tem direito à segunda chamada, de acordo com o regulamento de ensino, com igual tempo para realização da avaliação, solicitando via caixa postal da coordenação de curso no SIGAA.

§ 3º Por tratar-se de PLS a NAF, excepcionalmente, deverá ser realizada dentro do período em que o componente curricular for cadastrado, devendo o docente informar no plano de ensino do CC.

§ 4º A consolidação dos componentes curriculares ofertados no PLS será definida no calendário acadêmico suplementar.

Art. 17. A oferta de componentes curriculares no PLS não deve constituir ação que resulte em exigir que servidores(as) técnico-administrativos, docentes ou colaboradores terceirizados da UFRA deixem de seguir as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19 no país, destacando que o direito à vida se sobrepõe a todos os demais.

Seção I **Da oferta de Componentes Curriculares no PLS**

Art. 18 Caberá às coordenadorias, por meio de seu NDE, propor a relação dos CC que apresentam compatibilidade de oferta no formato não presencial

§ 1º O NDE de cada curso, após analisar o referido no caput deste artigo, encaminhará à coordenação a relação, que a remeterá às direções de institutos/campi para anuência dos docentes em relação a oferta de CC no PLS.

§ 2º As coordenações de curso, para ofertar dos CC pré-estabelecidos, deverão construir, em conjunto com os docentes, o horário condensado ou não, de forma temporária e emergencial para atender o estado de pandemia da Covid-19.

Art. 19. O discente não poderá cursar mais de um CC no mesmo horário.

Art. 20. Não será permitida a oferta de CC que dependam de estrutura física de laboratório, atividade em campo ou outras práticas que não possam ser realizadas de forma não presencial.

Parágrafo único - Para os docentes, considerando o protocolo de biossegurança da UFRA, será permitido acesso para preparo de seu material didático.

Art. 21. É facultada aos docentes a oferta de CC e outras atividades acadêmicas no PLS, propostas pelas coordenadorias.

Art. 22. A coordenação de curso, após ciência da direção do instituto/campus, deverá realizar o cadastro de turmas no SIGAA, por meio da funcionalidade “cadastro de turmas sem solicitação no PLS”.

Art. 23. O docente que ofertar CC no formato não presencial deverá ter realizado ou estar realizando o Curso de Formação de Professores para atuar na EAD, ofertado pela UFRA ou formação para exercer atividades não presenciais ou experiência prévia no ensino não presencial, devidamente comprovada à direção do instituto/campi. O docente deverá se autodeclarar que encontra-se apto a ministrar seu CC no formato não presencial, de maneira emergencial e temporária.

Art. 24. O docente que se disponibilizar a ofertar CC, no PLS, deverá utilizar a Turma Virtual do SIGAA para ministração dos componentes. No caso de aulas dialogadas deverão ser transmitidas preferencialmente pelo Google Meet. As aulas expositivas gravadas poderão ser disponibilizadas em outras plataformas a critério do docente. Ambas deverão ser previstas no plano de ensino emergencial, apreciadas pela coordenadoria.

§ 1º O Nead-Proen disponibilizará uma lista de ferramentas tecnológicas, atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes, ficando a critério de cada docente a utilização dessas ou de outras ferramentas de sua escolha, desde que tenham acesso aberto e gratuito.

§ 2º Para escolha de ferramentas tecnológicas, sugere-se que o docente considere a utilização daquelas que permitam melhor acesso aos discentes, como fóruns, apostilas, instruções programadas, lista de exercícios, questionários, considerando que a principal forma de acesso se dá através de *smartphone*.

§ 3º A condução rotineira do trabalho do docente deve se dar por meio do plano de ensino emergencial, acompanhado de indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§ 4º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências fica a cargo do docente e as gravações dele podem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso, preferencialmente de forma assíncrona, a todos os discentes matriculados na turma.

§ 5º As Webconferências, mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, obrigatoriamente, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre para que se evitem horários coincidentes em aulas transmitidas.

§ 6º O docente poderá, a seu critério, realizar encontros (atividades) virtuais com os discentes, no horário regular de aula do CC, utilizando ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) como as referidas no caput deste artigo.

Art.25. O plano de ensino emergencial (Anexo IV) deverá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, devendo conter:

- I - identificação da natureza de ensino não presencial;
- II - número de vagas;
- III - o horário de atendimento do professor aos discentes, extra sala virtual;
- IV - metodologia;
- V - procedimentos para avaliação da aprendizagem;
- VI – validação da frequência;
- VII – cronograma de aulas; e
- VIII - referências bibliográficas.

Art. 26. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades não presenciais poderão ser disponibilizados aos/as discentes como materiais didáticos na turma virtual do SIGAA.

§ 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na forma não presencial, sem ônus para a Universidade.

§ 2º O/A autor/a do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 27. Os discentes observarão o respeito à propriedade intelectual dos docentes quanto ao material didático digital disponibilizado no SIGAA e, neste sentido, comprometer-se-ão a não vender, distribuir, reproduzir este material, tendo ou não a finalidade de obter ganho, vantagem, lucro direto ou indireto para si ou para outrem, sem a autorização do docente como autor da obra intelectual.

Art. 28. O docente que ministrar CC no PLS, assume automaticamente que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização dos mesmos.

Parágrafo único – Os docentes que necessitarem de apoio tecnológico da universidade, para preparo de seu material didático, desde que cumpram o protocolo de biossegurança da UFRA, poderão acessar as instalações do instituto/campus.

Art. 29. O número de vagas ofertadas para os CC será definido pelo docente respeitando o mínimo de 10 (dez) vagas por turma e máximo de 99 (noventa e nove) vagas, exceto para turmas em que haja alunos formando(s) matriculado(s).

§ 1º Será permitido a oferta de turmas entre cursos/institutos/campi desde que respeitado a equivalência do CC;

§ 2º O número de horas-aula por dia em CC do tipo disciplina, não deverá ultrapassar quatro horas diárias para um mesmo CC.

Art. 30. Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades de ensino registrada no PLS (2020.5) poderá ser acrescida no período letivo 2020.1 e/ou 2020.2 do interstício de progressão docente.

Art. 31. Não haverá prejuízos aos docentes que não participarem de atividades de ensino e aprendizagem não presenciais do PLS.

Parágrafo único - O docente que não puder ofertar CC de forma não presencial, deverá justificar ao diretor do Instituto/Campi de sua lotação por meio de documento manuscrito ou digital.

Art. 32. Os docentes que estiverem com férias homologadas coincidentes com o calendário do PLS deverão alterá-las, se optarem por ofertar atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais neste período letivo suplementar.

Seção II

Da matrícula no PLS

Art. 33. É facultada aos discentes a matrícula de CC e de outras atividades acadêmicas no PLS, proposta pelas coordenadorias;

Art. 34. Poderão requerer matrícula nas atividades de ensino e aprendizagem não presencial no PLS os discentes com status ativo ou formando;

Art. 35. Poderão requerer matrícula nas atividades de ensino e aprendizagem não presencial no PLS, os discentes com status de trancado que solicitarem reabertura de matrícula em período hábil previsto no CAS proposto.

Art. 36. Ao solicitar matrícula em CC que serão ofertados no PLS, a UFRA oferecerá aos discentes, em condição de vulnerabilidade social, dentro da disponibilidade orçamentária, auxílios para acesso à internet, por meio de editais de acordo com políticas inclusivas por parte do governo federal (PNAES, Rede Nacional de Pesquisa – RNP ou orçamento próprio) que possibilitem acesso à internet condizente com as atividades propostas pelo PLS cujos resultados serão publicados antes do período de solicitação de matrícula e início das aulas.

Art. 37. O discente poderá cursar, no PLS, no máximo 306 horas, exceto nos casos de TCC e ESO.

Art. 38. Ao aluno aprovado no CC ofertado no PLS, o coordenador do curso deverá solicitar, via SIPAC, a PROEN o cancelamento da matrícula do CC no período letivo 2020.1.

Art. 39. Caso o discente seja reprovado no CC durante o PLS, o insucesso será excluído de seu Histórico Escolar.

Art. 40. Não haverá prejuízos aos discentes que não participarem de atividades de ensino e aprendizagem não presencial no PLS.

Art. 41. Discentes com algum tipo de deficiência visual (cegueira, baixa visão ou visão monocular), auditiva/surdez, motora, mental/intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, receberão atendimento adaptado as suas necessidades pelo docente, com apoio da Proaes e Equipe Psicossocial e Pedagógica dos Campi.

§1º As estratégias didáticas utilizadas durante a vigência do PLS devem garantir os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

§2º Sugere-se ao discente com deficiência que informe os setores de inclusão dos campi tão logo realize a sua matrícula para definirem em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias as especificidades individuais de cada discente com deficiência.

Seção III **Outras Atividades Acadêmicas no PLS**

Art. 42. A realização das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) do período letivo 2020.1 suspenso, só poderão ser validadas no PLS se realizados de forma não presencial, observando as condições previstas no Art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único – as cargas horárias destas atividades que foram realizadas durante o período letivo 2020.1, até a data de sua suspensão, poderão ser validadas no PLS.

Art. 43. Desde que haja consenso entre o orientador (docente efetivo) e o discente, a orientação do CC do tipo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no PLS deverá ser exercida apenas de forma não presencial.

Art. 44. O prazo para matrícula do TCC no PLS, tanto para discentes matriculados quanto aos não matriculados no PL 2020.1, deverá obedecer ao Calendário Acadêmico Suplementar (2020.5).

§ 1º A documentação necessária para matrícula no TCC deverá ser enviada para o correio eletrônico (e-mail) do presidente da CTES do respectivo curso ou caixa postal do SIGAA. A documentação deve conter assinatura eletrônica/digitalizada de todas as partes envolvidas, isto é, professor orientador, professor coorientador (quando cabível) e discente(s).

§ 2º O projeto de TCC para os discentes matriculados no PL 2020.1, quando couber, poderá ser ajustado ao ensino não presencial no PLS.

§ 3º Cabe a CTES de cada curso elaborar um cronograma de prazos para a execução das atividades de TCC no PLS, de acordo com o Calendário Acadêmico Suplementar (2020.5).

Art. 45. A constituição da Banca Examinadora deverá atender as regulamentações da CTES de cada curso.

Art. 46. Para defesa de TCC deverão ser consideradas as seguintes determinações:

I - o professor orientador deverá agendar, por meio do SIGAA, a data para a defesa do TCC e respectiva banca examinadora, com homologação via SIGAA pela Coordenadoria, considerando o Cronograma estabelecido pela CTES, em consonância com Calendário Acadêmico Suplementar (2020.5); e

II - o discente deverá entregar em formato digital o trabalho escrito a ser apreciado pela banca examinadora, conforme cronograma estabelecido pela CTES.

Art. 47. As apresentações de TCC deverão ser realizadas de forma não presencial, devendo seguir as seguintes determinações:

I - a participação de todos os membros da banca, inclusive do(s) discente(s), se dará por meio da plataforma *Google Meet*, serviço de videoconferência oficial utilizado por esta Instituição;

II - a responsabilidade pelo contato, agendamento e conexão com os membros da banca será do professor orientador, que poderá contar com a ajuda de analista e/ou técnico em tecnologia da informação e/ou secretário de curso/campus/instituto;

III - Para garantir que a defesa seja pública, o professor orientador deverá agendar o evento na plataforma *Google Meet* e publicar o link de acesso no sítio eletrônico do curso/campus/instituto em até 72 horas antes do evento;

IV - A Ata de Defesa do TCC deverá ser assinada digitalmente por todos os membros, devendo ser encaminhada para o e-mail da CTES.

Art. 48. O aluno matriculado no TCC no período 2020.1 suspenso que obtiver aprovação deste CC no PLS, estará isento das atividades de TCC quando da retomada do período letivo 2020.1.

§ 1º O Coordenador do curso deverá solicitar, via SIPAC, a Proen o cancelamento da matrícula do TCC no período letivo 2020.1, para todos os discentes aprovados neste componente curricular no PLS.

§ 2º Somente após a integralização do TCC e demais CC, quando couber, será efetivada a Colação de Grau, de acordo com o período previsto no CAS.

Art. 49. Para fins de integralização do TCC, o discente deverá enviar o trabalho final, com todos os elementos pré-textuais e textuais obrigatórios e com os ajustes sugeridos pela banca para a CTES, no prazo estipulado em cronograma.

Parágrafo único - A CTES ou o discente encaminhará o documento final, on-line, à biblioteca para publicação do TCC no repositório institucional da UFRA.

Art. 50. O aluno matriculado no ESO no período letivo 2020.1 suspenso, que cumpriu a CH prática presencial até a suspensão das atividades de ensino, poderá ser matriculado em ESO no PLS, para dar continuidade as atividades pendentes de forma única e exclusivamente não presencial.

Art. 51. O prazo para matrícula do ESO no PLS deverá obedecer ao Calendário Acadêmico Suplementar.

§ 1º Desde que haja consenso entre o orientador (docente efetivo), supervisor e o discente, a realização do CC do tipo ESO no PLS deverá ser exercida apenas de forma não presencial.

§ 2º A documentação necessária para matrícula no ESO deverá ser enviada para o correio eletrônico (e-mail) do presidente da CTES do respectivo curso ou caixa postal do SIGAA. A documentação (Termo de Compromisso e outros, quando houver) deverá conter assinatura eletrônica/digitalizada de todas as partes envolvidas, isto é, professor orientador, supervisor (quando cabível) e discente(s).

Art. 52. O plano de trabalho de ESO, quando cabível, deverá ser elaborado e enviado pelo discente por meio eletrônico ao professor orientador. Cabe a este, com anuência da CTES, aprovar o plano para a realização dos conteúdos não práticos, os quais devem ser cumpridos na modalidade não presencial.

Art. 53. Quando couber, a apresentação e/ou entrega do relatório do ESO à banca examinadora, deverá ser realizada de forma não presencial. No caso de apresentações de ESO, os critérios deverão seguir o previsto no Art. 47 desta resolução.

Art. 54. O aluno matriculado no ESO do período letivo 2020.1 suspenso que obtiver aprovação deste CC no PLS, estará isento das atividades de ESO quando da retomada do referido período letivo suspenso.

§ 1º O Coordenador do curso deverá solicitar, via SIPAC, a Proen o cancelamento da matrícula do ESO no período letivo 2020.1, para todos os discentes aprovados neste componente curricular no PLS.

§ 2º Somente após a integralização do ESO e demais CC, quando couber, será efetivada a Colação de Grau, de acordo com o período previsto no CAS.

Art. 55. Para fins de integralização do ESO, o discente deverá enviar para o professor orientador a versão final do relatório até a data limite estabelecida pelo cronograma da CTES.

Art. 56. O aluno matriculado em AC no período letivo 2020.1 suspenso, que cumpriu ou não a CH prevista no PPC do curso poderá ser matriculado em AC no PLS.

Art. 57. O prazo para matrícula das AC, no PLS deverá obedecer ao Calendário Acadêmico Suplementar.

Art. 58. As comprovações das atividades complementares da graduação deverão ser entregues a Coordenadoria de curso, por meio do correio eletrônico (e-mail) da coordenadoria do respectivo curso ou caixa postal do SIGAA.

Parágrafo único - A validação das atividades complementares realizados de forma não presencial, deverão ser validadas pelas coordenadorias de curso, para contabilização da CH do discente.

Art. 59. O aluno matriculado em AC no período letivo 2020.1 suspenso que cumprir este CC no PLS, estará isento do mesmo quando da retomada desse período letivo suspenso.

Parágrafo único - O Coordenador do curso deverá solicitar, via SIPAC, a Proen o cancelamento da matrícula em AC no período letivo 2020.1, para todos os discentes que cumprirem este componente curricular no PLS.

CAPÍTULO IV DOS INGRESSANTES NO PERÍODO LETIVO 2020.2 NO PLS

Art. 60. Para que os alunos ingressantes do período letivo 2020.2 possam requerer matrícula no PLS, o coordenador do curso deverá informar à Proen quais CC deverão ser cadastrados para oferta no PLS, para que a Proen possa matricular os discentes no PLS.

Parágrafo único - Caberá ao NDE analisar e propor os CC a serem ofertados, com a anuência dos docentes responsáveis pela ministração dos mesmos, atendendo o previsto no PPC do curso.

Art. 61. Os ingressantes no período letivo 2020.2 poderão solicitar matrícula em CC ofertados no PLS para a Coordenação do Curso.

Parágrafo único - os alunos recém matriculados, deverão realizar o auto cadastro no SIGAA para que possa ter acesso ao portal do discente e as turmas virtuais.

Art. 62. Caso o discente seja reprovado no CC durante o PLS, o insucesso será excluído de seu Histórico Escolar.

Art. 63. Não haverá prejuízos aos discentes que não participarem de atividades de ensino e aprendizagem não presencial no PLS.

Art. 64. Discentes PcDs matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, receberão atendimento especial do docente, com apoio da Proaes e Equipe Psicossocial e Pedagógica dos Campi para adaptação, quando possível, de estratégias didáticas utilizadas de modo a garantir os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A atuação de bolsistas de monitoria, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e a Residência Pedagógica (RP), de forma não presencial, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.

Art. 66. Para o cumprimento do que se propõe nessa resolução, poderão ser apresentadas propostas de normativas complementares temporárias, se necessário, para adaptação das normas acadêmicas.

Art. 67. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Consepe.

Art. 68 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 69 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2020.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA